



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e, de outro, M PAGAMENTOS S.A. (atual denominação de M Pagamentos S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento), sociedade anônima de capital fechado, CNPJ sob o nº 07.747.410/0001-40, com sede na Rua James Holland, nº 432, sala 4, Barra Funda, São Paulo (SP), CEP 01138-000 (“PRIMEIRA COMPROMITENTE”), JOÃO PINHEIRO NOGUEIRA BATISTA, brasileiro, casado, economista, portador do RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], [REDACTED] (“SEGUNDO COMPROMITENTE”), e ROBERTA RIBEIRO LEAL, brasileira, divorciada, administradora, RG [REDACTED], CPF nº [REDACTED] com endereço na [REDACTED], [REDACTED] (“TERCEIRA COMPROMITENTE”), doravante denominados “COMPROMITENTES”, estando, neste ato, representados pelos procuradores Kenneth Antunes Ferreira, OAB/SP [REDACTED] e Victor Chang Almeida Carvalho, OAB/SP [REDACTED], consoante instrumentos de outorga de poderes anexados aos autos do processo eletrônico (PE) 282571, tendo em vista a proposta formulada no referido PE, aprovada pelo Coter em reunião de 15 de maio de 2025, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB em razão das práticas descritas no PE 282571, que consistem supostamente em: a) desenquadramentos de limites operacionais incluindo os limites de Patrimônio de Referência (PR) requerido - Basileia, de PR Nível 1 requerido, de Capital para cobertura do Risco de Taxa de Juros da Carteira Bancária (IRRBB) e do Adicional de Capital de Principal (ACP), de Capital Principal após Pilar 1, considerando o ACP, entre outros e b) extrapolações de limites estabelecidos para realização de operações de crédito com partes relacionadas.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta relatada no *caput*.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, a PRIMEIRA e a TERCEIRA COMPROMITENTES declaram que cessaram as práticas relatadas no *caput* em 25 de fevereiro de 2025, data do cancelamento da autorização para funcionamento da PRIMEIRA COMPROMITENTE como entidade supervisionada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 2021, registra-se que o SEGUNDO COMPROMITENTE deixou de ocupar



BANCO CENTRAL DO BRASIL

cargo estatutário na PRIMEIRA COMPROMITENTE em 5 de fevereiro de 2024 e, por conseguinte, cessou as práticas a si vinculadas.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se a pagar contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo: a) R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; b) R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo SEGUNDO COMPROMITENTE; e c) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pela TERCEIRA COMPROMITENTE.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de sessenta dias, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. Os pagamentos serão feitos por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento da obrigação a si vinculada e pela observância das condições ora avençadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e não instaurará Processo Administrativo Sancionador relativo às práticas relatadas no PE 282571 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido integralmente o compromisso por eles assumido neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial da obrigação a si vinculada, na Cláusula Segunda e no prazo previsto na Cláusula Terceira, implicará, em relação ao COMPROMITENTE faltoso, cumulativamente:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) a instauração de Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Cláusula Sétima. O não recolhimento da contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula Segunda, no prazo fixado no *caput* da Cláusula Terceira, acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que alguma das obrigações ora assumidas não foi cumprida de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações nele previstas.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 28 de maio de 2025.

EDSON BROXADO DE
FRANCA
TEIXEIRA: [assinatura]

Assinado de forma digital por
EDSON BROXADO DE FRANCA
TEIXEIRA: [assinatura]
Dados: 2025.05.28 17:18:19 -03'00'

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira
Presidente do Coter
(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ELIANE COELHO
MENDONÇA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ELIANE COELHO
MENDONÇA: [REDACTED]
Dados: 2025.05.28 12:36:40 -03'00'

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça

Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)
(documento assinado digitalmente)



Documento assinado digitalmente
KENNETH ANTUNES FERREIRA
Data: 28/05/2025 11:44:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KENNETH ANTUNES FERREIRA

OAB/SP [REDACTED]

Representante de todos os COMPROMITENTES
(documento assinado digitalmente)



Documento assinado digitalmente
VICTOR CHANG ALMEIDA CARVALHO
Data: 28/05/2025 10:56:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR CHANG ALMEIDA CARVALHO

OAB/SP [REDACTED]

Representante de todos os COMPROMITENTES
(documento assinado digitalmente)